cia Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3. anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei."

VII- a cláusula quinta:

"CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a Cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua, devidamente, implantado e em pleno funcionamento.

§ 1º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos ser analisados e aprovados pelo órgão responsável da SECRETARIA.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação."

VIII - a cláusula nona:

"CLÁUSULA NONA

Da Vigência

Este Convênio terá vigência pelo prazo de ( ) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria."

IX - a cláusula décima terceira:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Ação Promocional

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como: placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria."

X - a cláusula décima quarta:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

IV - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas integram este instrumento, independentemente de transcrição;

V - o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio, que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à SECRETARIA, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo a ser fornecido pela SECRETARIA."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2001

GERALDO ALCKMIN

Edsom Ortega Marques

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de abril de 2001.

DECRETO Nº 45.769, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de Marília, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 531.611,00 (Quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e onze reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Marília, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de abril de 2001.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA			
4 5 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		531.611,00
	TOTAL	1		531.611,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.302.1003.1267	PROJETO REFORSUS			531.611,00
		1	5	531.611,00
	TOTAL			531.611,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA			
3 4 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		281.611,00
3 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		250.000,00
	TOTAL	1		531.611,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0100.4392	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			250.000,00
		1	4	250.000,00
12.302.1003.4432	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULA			281.611,00
		1	4	281.611,00
	TOTAL			531.611,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA			
	TOTAL	1	5	531.611,00
	ABRIL			531.611,00

REDUÇÃO	VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA			
	TOTAL	1	4	531.611,00
	ABRIL			14.564,00
	MAIO			29.500,00
	JUNHO			29.500,00
	JULHO			29.500,00
	AGOSTO			29.500,00
	SETEMBRO			29.500,00
	OUTUBRO			36.393,00
	NOVEMBRO			158.501,00
	DEZEMBRO			174.653,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
10707	7	UN.		3	531.611,00	531.611,00	0,00
TOTAL GERAL					531.611,00	531.611,00	0,00

DECRETO Nº 45.770, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a redistribuição de servidores de que trata a Lei nº 10.381, de 27 de setembro de 1999, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.381, de 27 de setembro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam redistribuídos nas Secretarias de Estado, na Procuradoria Geral do Estado e nas Autarquias, na conformidade prevista nos Anexos I a IV deste decreto, os servidores ocupantes de cargos ou de funções-atividades dos Quadros Especiais instituídos pelos:

I - artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973, sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

II - artigo 7º da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

III - inciso I do artigo 1º do Decreto nº 24.960, de 10 de abril de 1986, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda;

IV - artigo 3º da Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2º - Os servidores da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, que fizeram uso da opção prevista no artigo 2º da Lei n 10.381, de 27 de setembro de 1999, ficam redistribuídos nas Autarquias referidas no Anexo V deste decreto, na conformidade nele prevista.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquias autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos dos Anexos a que se referem os artigos 1º e 2º deste decreto:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo ou função-atividade, em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2001

GERALDO ALCKMIN

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

João Caramez

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de abril de 2001.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 45.770, de 24 de abril de 2001

ORIGEM: Quadro Especial instituído pelo artigo 7º da Lei nº 119, de 29 de junho de 1973

NOME DO SERVIDOR	RG	DENOMINAÇÃO	REF	E.V.	LC	REGIME JURÍDICO	REDISTRIBUIR PARA
RUBENS RODRIGUES	3.392.740	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SAA
ADEMAR CARDOSO DE SOUZA	3.187.674	TECNICO DE CONTABILIDADE	3	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SC
FRANCISCO VITORINO	2.471.179	MOTORISTA	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SC
JOSE MAIA NETO	2.092.355	MOTORISTA	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SC
JOSE EREMITAS FILHO	2.915.945	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SGGE
ADAO PLACIDINO DE SOUZA	3.741.654	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
AFONSO LUIZ PEREIRA	3.779.626	DESENHISTA	3	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
AKIO WATANABE	3.105.735	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
ALBERICO SILVA SANTOS	3.539.804	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
ANTONIO CESAR	2.785.738	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
ARADY COSTA	1.943.186	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	EVNI	712/94	ESTATUTÁRIO	SRHSO
BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	3.563.112	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
BENEDITO JOSE DE CARVALHO	4.107.907	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
BENEDITO RODRIGUES	3.730.758	VIGIA	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
BENICIO PEREIRA DE ALMEIDA	3.734.990	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
CLAUDIO ROSA DA SILVA	2.937.421	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
DIRCE FORTINO	3.010.700	CHEFE DE SEÇAO	7	EVC	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
ESTEVAM EFIFANIO DA SILVA	3.263.322	OFICIAL DE INSPEÇAO E FISCALIZAÇAO DE OBRAS	2	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
EVERALDO SCALISE NOVIS DIAS	3.552.593	TOPOGRAFO	3	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
FLORISVALDO JOSE RABELO DE LIMA	3.725.775	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
FRANCISCO PARREIRA DE SOUZA	2.733.584	OFICIAL DE INSPEÇAO E FISCALIZAÇAO DE OBRAS	2	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
GERALDO FERREIRA MARTINS	3.765.215	OPERADOR DE MAQUINAS	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA	3.731.104	AJUDANTE DE LABORATORIO	1	EVNE	674/92	ESTATUTÁRIO	SRHSO
GILBERTO CORREA	3.379.817	MOTORISTA	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
IRANDI LOCATELLI	3.231.685	MOTORISTA	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
ISMAR PRESTES DE OLIVEIRA	3.254.110	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JESUS PEDROSO DE OLIVEIRA	3.705.514	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOAO DA CONCEIÇAO ARAUJO	3.746.819	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOAO DO PRADO	4.106.319	MECANICO DE APARELHOS DE PRECISAO	2	EVNE	674/92	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOAO FERREIRA MARTINS	3.765.294	OPERADOR DE MAQUINAS	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOAO JACINTHO DE OLIVEIRA	3.393.345	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOAO MARQUES FILHO	3.083.224	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOAO ROBERTO CHALET FERREIRA	2.831.198	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOAO ROQUE	2.337.473	ECONOMISTA	2	EVNU	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOB REGINALDO DE SOUZA	3.727.361	OPERADOR DE MAQUINAS	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOSE AMBROSIO DE OLIVEIRA	3.456.360	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇAO	2	EVNE	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOSE ANTONIO FRANCISCO	2.775.160	MOTORISTA	1	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO
JOSE BENEDITO DA SILVA	4.282.325	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	EVNI	712/93	ESTATUTÁRIO	SRHSO